



RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DA CONCORRENTE

Aparecida de Goiânia, 13 de maio de 2019.

A

Prefeitura Municipal de Piracanjuba-GO

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Sra. JACQUELINE SILVA SANTOS

Referência: Modalidade Tomada de Preços No.002/2019

OBJETO: "Para contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, compreendendo mão de obra e material, para a execução da ampliação da Escola Municipal de Educação Básica Professora Sônia Maria Ribeiro, localizada na Avenida Expedicionário Jovino Alves da Silva, Quadra 1, Setor Residencial das Orquídeas no município de Piracanjuba-GO, sendo a construção de mais 02 (duas) salas, através da Secretaria de Educação de Piracanjuba, nos termos deste Edital, tudo em acordo com, Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, e ainda, com as condições gerais e especiais deste Edital e seus Anexos..

A empresa J N DE ARAUJO ME, pessoa jurídica, empresaria Individual de direito privado, inscrita no CNPJ: 22.445.526/0001-18, com sua sede na Rua Elmar Arantes Quadra 18 Lote 03, Jardim Bela Morada, em Aparecida de Goiânia-Go, com CEP:74920-650, por seu representante Legalmente constituído infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do Inciso I do art. 109, da Lei No.8666/93, à Presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

I - RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a INABILITAÇÃO da PROPOSATA da empresa CMF CONSTRUTORA LTDA, que a mesma nem habilitada esta, o que ficara demonstrado e pela razão a seguir articuladas.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Baseado na ATA DE SESSÃO No.05 do dia 07/05/2019, realizada as 10:00hs, vimos esclarecer os fatos e solicitar que a Comissão Permanente de Licitação, releve tais Considerações.

II – DAS ALEGAÇÕES

• RECORRENTE (J N DE ARAUJO ME)

A Recorrente solicita a reforma decisão que declarou vencedora a empresa CMF CONSTRUTORA LTDA, em face das alegações abaixo: A empresa foi penalizada há meses JUNTO AO Governo Federal, e a Comissão Permanente de Licitação por um lapso não fez a consulta previa do CNPJ da empresa Vencedora junto ao Governo Federal, Declarou Vencedora, pois esta Comissão deveria ter atentado pra este fato. A Empresa está proibida de Licitar, é a Lei quem determina e nos mostra claro. Quem esta proibido de Licitar seja por qual motivo for, esta fora do processo Licitatorio.

Portanto não poderá contratar com o poder publico, ate porque e verba Federal oriunda do FNDE.

• Sanção Aplicada – CEIS

ATA de Licitação Realizada pelo TRT18 na data de 07/05/2019, referente a TOMADA DE PREÇOS No.01/2019. A empresa Foi inabilitada por este Motivo.

Fundamentação legal - ART. 7, LEI 10520/2002

QUEM, CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA SUA PROPOSTA, NÃO CELEBRAR O CONTRATO, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, FALHAR OU FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E, SERÁ DESCREDENCIADO NO SICAF, OU NOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES A QUE SE REFERE O INCISO XIV DO ART. 40 DESTA LEI, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS PREVISTAS EM EDITAL E NO CONTRATO E DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS.

Segue em anexo ATA da seção de habilitação de documentação que inabilitou a empresa CMF CONSTRUTORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4964/2019

LOCAL: Auditório da Secretaria de Licitações e Contratos

DATA: 07/05/2019

HORA:14h00min

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada de engenharia para executar os serviços de reforma geral, com acréscimo de área construída, do Foro de Anápolis, conforme condições da Tomada de Preços.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- 1- PRIMECON CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 07.945.776/0001-23;
- 2- RPA CONSTRUTORA - CNPJ Nº 23.162.879/0001-72;
- 3- RIOPAV ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 05.824.159/0001-44;
- 4- CONSTRUVIA SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAIS EIRELI – CNPJ Nº 08.977.382/0001-10;
- 5- EPOCA BRASIL ENGENHARIA – CNPJ Nº 08.678.038/0007-20
- 6- VIA PLAN CONSTRUTORA – CNPJ Nº 17.816.245/0001-94; e
- 7- CMF EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME – CNPJ Nº 24.398.502/0001-80.

Presentes ao ato, representando respectivamente as empresas acima citadas, os senhores:

- 1- LORRANE LUIZA DO NASCIMENTO;
- 2- RUBERPAULO CAETANO CORREIA;
- 3- BRENO ALVES CARVALHO LOPES;
- 4- ELAINE DE ALMEIDA; P.J.U. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 2
- 5- SEBASTIÃO AGUIAR PEREIRA;
- 6-MURILO SANTOS MARINHO; e
- 8- AUSENTE O representante da empresa CMF EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME não compareceu à sessão, mas enviou os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços,

bem como o Termo de Renúncia de Recurso da fase de habilitação. Inicialmente, os representantes presentes apresentaram os documentos de credenciamento, estando aptos a participarem do certame. Após, foram recebidos os envelopes de "documentação" e de "proposta" das empresas presentes. As licitantes declararam que se enquadram como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Abertos os envelopes e devidamente analisados e vistos os documentos apresentados, declarou-se INABILITADAS as empresas relacionadas abaixo, pelas seguintes razões:

- CONSTRUVIA SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAIS EIRELI - descumprimento subitem 7.2.8.2;
- RPA CONSTRUTORA - descumprimento dos subitens 7.2.8.2 e do 7.2.5 alínea "a";
- CMF EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME – Empresa impedida de licitar .

As demais empresas foram declaradas HABILITADAS por atenderem todos os requisitos do Edital. Em seguida, procedeu-se vista dos documentos apresentados concernentes à habilitação, que foram analisados e rubricados por 2 (dois) representantes escolhidos pelos licitantes presentes. Os representantes das empresas RIOPAV ENGENHARIA LTDA e RPA CONSTRUTORA LTDA ausentaram-se antes do término da sessão, deixando o P.J.U. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO 3 Srº Ruberpaulo C. Correia o Termo de Renúncia de Recurso da fase de habilitação. A representante da empresa CONSTRUVIA SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAIS EIRELI, Srª Elaine de Almeida, manifestou intenção de recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação. Assim nos termos do art. 109, I, "a", abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso. Às 17h26min foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata para os fins de direito, que será assinada por todos.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES Presidente da CPL

GUSTAVO FELIPPE DE ALMEIDA

EDUARDO FREIRE GONÇALVES

Membro da CPL Membro da CPL

LUÍS VIANA DOS SANTOS JÚNIOR OSMAR MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

Assessor da CPL Assessor da CPL

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:

- PRIMECON CONSTRUTORA LTDA

- CONSTRUIVA SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAIS EIRELI

- EPOCA BRASIL ENGENHARIA

- VIA PLAN CONSTRUTORA

II – JUSTIFICATIVA

Na esteira do exposto, requer que seja julgada provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a legalidade da INABILITAÇÃO DA DA PROPOSTA DA RECORRIDA. Como de rigor, admita-se a participação da RECORRENT, E QUE SEJA DECLARADA VENCEDORA.

Atestamos que não há intenção algum a empresa J N DE ARAUJO ME, em dificultar o andamento do processo, pelo contrário, se manifesta disposta a contribuir no que for necessário para o prosseguimento do certame e assim, de forma clara e objetiva, poder ser atendida os requisitos de contratação da empresa vencedora para a execução dos serviços.

Outrossim, lastreada de razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada, disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do art. 109, da Lei No 8.666/93

Nestes Termos

Pede deferimento

CNPJ: 22.445.5260001-18
J N DE ARAÚJO - ME
Rua Elmar Arantes Qd. 18 Lt. 03
Jardim Bela Morada
CEP: 74. 920 - 650
Aparecida de Goiânia - GO



J N DE ARAUJO ME

JOSE NERI DE ARAUJO

Empresário Individual